



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROCESSO	015.00214724/2023-65
INTERESSADAS	SEDUC e Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE
ASSUNTO	Convênio objetivando a execução de obras e manutenções emergenciais e urgentes nos prédios escolares e prédios administrativos da Rede Estadual de Ensino
RELATORES	Cons ^s Claudio Mansur Salomão, Claudio Kassab e Mauro de Salles Aguiar
PARECER CEE	Nº 599/2023 CPL Aprovado em 06/12/2023

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

O Secretário de Estado da Educação encaminha, para manifestação deste Conselho, nos termos do artigo 2º, Inciso III da Lei Estadual 10.403/1971, os autos relativos ao Convênio, conforme segue:

1.1 Objeto

Termo de convênio que entre si celebram o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, objetivando a execução de 495 intervenções em prédios da Rede Estadual de Ensino, sendo 478 prédios escolares e 17 prédios administrativos, sujeitando-se às normas da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual 6.544, de 22 de novembro de 1989 e do Decreto Estadual 66.173, 26 de outubro de 2021, no que couber.

1.2 Situação

"(...) A presente proposta de convênio com a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE se justifica para garantir as reformas emergenciais e urgentes nos prédios da rede estadual de ensino, bem como nos prédios administrativos das Diretorias de Ensino. Através dessa parceria, busca-se evitar qualquer interrupção de aulas ou situações que possam comprometer a segurança e a infraestrutura das edificações, assegurando um ambiente adequado e propício ao aprendizado.

2.1. Público-Alvo

Toda a comunidade escolar que frequenta os edifícios escolares e prédios administrativos das Diretorias de Ensino da rede estadual de ensino de São Paulo.

2.2. Objetivos Específicos

Funcionamento adequado das instalações;

Prevenir quaisquer situações que possam afetar a segurança e a infraestrutura das instituições educativas;

Promover ambiente propício ao aprendizado.

2.3. Metas

Ação integrada da FDE, em regime de colaboração com a Secretaria de Estado da Educação para a execução de obras emergenciais e urgentes nas Escolas Estaduais e Prédios Administrativos.

2.3.1. Metas Qualitativas

Atendimento de situações que impeçam as atividades pedagógicas (aulas e demais atividades) e administrativas (relacionadas ao funcionamento pleno das escolas) ou que ofereçam riscos aos alunos e funcionários.

2.3.2. Metas Quantitativas

Execução de 495 intervenções em prédios da Rede Estadual, sendo 478 prédios escolares e 17 em prédios administrativos.

3. ETAPAS

O objeto será executado ao longo de 5 anos, observadas as novas demandas e diretrizes da SEDUC.

Considerando o escopo do convênio, os serviços a serem executados serão verificados por ocasião do fato caracterizado como emergencial, determinados e orçados pela FDE, em concordância com a necessidade de cada unidade escolar. (...)"

(Plano de Trabalho Atualizado, Documento SEI 10811453, fls. 200 a 209)



Do Memorando de 07/08/2023 do Centro de Planejamento e Acompanhamento de Obras e Serviços de Engenharia, com a Proposta de Celebração de Convênio, fls. 52 a 60, a SEDUC traz as seguintes informações e justificativas para o referido ajuste:

- Preliminarmente, destacam que a SEDUC possui 02 (dois) Convênios vigentes e em andamento que tratam da viabilização de execução de obras em prédios escolares da Rede Estadual de Ensino.
- O primeiro: SEDUC-PRC-2019/00798, atual 015.00001702/2023-37 – Obras prioritárias, destinado à execução de obras em 1.384 prédios escolares, visando atender todas as necessidades de infraestrutura dos imóveis em questão, bem como adequação à NBR 9050 de acessibilidade e a obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB.
- E o segundo: SEDUC-PRC-2019/00805, atual 229.00001807/2023-53 – Obras emergenciais e urgentes têm como objetivo realizar intervenções pontuais e imediatas, necessárias para lidar com situações que possam comprometer a realização das aulas ou representar riscos para a comunidade escolar como um todo. Essas intervenções são desencadeadas por eventos imprevistos que demandam uma resposta ágil para garantir a segurança e o bom funcionamento das instituições de ensino. O encerramento da vigência se dará em 15-10-2024, em virtude do 6º aditamento, propondo, por isso, nova proposta, *“com o objetivo de evitar qualquer lacuna na contratação do objeto para a realização de obras pontuais e imediatas, visando a contínua operacionalidade das aulas e a segurança da comunidade escolar, garantindo assim, a prevenção de quaisquer riscos.”*¹

No decorrer do documento, ilustram as execuções física e financeira e demais apontamentos que anuem ao presente ajuste.

1.3 Vigência

O presente convênio terá a vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura. (Instrumento de Convênio, Documento SEI nº 0012747639)

1.4 Recursos

O valor total estimado do Convênio é de **R\$ 500.000.000,00** (quinhentos milhões de reais) com recursos estaduais. (Instrumento de Convênio, Documento SEI nº 0012747639)

1.4.1 Plano de Aplicação Financeiro

Tipo de Edificação	Ação		Total geral	Quantidade de Obras
	2494	6178		
Prédio administrativo	-	R\$ 17.500.000,00	R\$ 17.500.000,00	17
Prédio escolar	R\$ 482.500.000,00	-	R\$ 482.500.000,00	478
Total geral	R\$ 482.500.000,00	R\$ 17.500.000,00	R\$ 500.000.000,00	495

1.5 Considerações

Em relação à instrução processual, a SEDUC e a FDE procederam à juntada de informações, documentos e declarações a fim de celebrar o ajuste.

A Consultoria Jurídica da Pasta pronunciou-se favoravelmente por meio do Parecer CJ/SE 808/2023, (Documento SEI nº 8647803, fls. 148 a 163), levantando diversas questões, posteriormente esclarecidas pelos partícipes. Com destaque ao artigo 40:

“(...) Noutro giro, diante da existência de outros convênios similares concomitantes ao que se pretende firmar, sugiro a equipe técnica para que ateste nos autos a inexistência de sobreposição de ajustes. (...)”

Em resposta, a SEDUC, por meio de Nota Técnica do Centro de Planejamento e Acompanhamento de Obras e Serviços de Engenharia, Documento SEI nº 0013663840, fls. 248 a 249, esclarece:

¹ Parecer CEE 176/2019, Res. SEE de 31/05/19, public. em 01/06/19, Convênio para execução de obras de reformas, reparos e manutenção que, por sua natureza, demandam atendimento emergencial, envolvendo a SEDUC e FDE, cuja vigência inicial seria de 12 meses, com prorrogação de até 5 anos, no valor de 100.000.000,00.



“R. Em atendimento ao exposto, informamos que a Secretaria da Educação possui convênio firmado com a FDE cujo objetivo é a realização de obras e reformas que por sua natureza demandam atendimento emergencial ou urgente – que tramita sob protocolo 229.00001807/2023-53 – apresentando, portanto, similaridades com o convênio que ora se pretende celebrar.

Ressaltamos que o citado convênio foi firmado em 16/10/2019, tendo vigência até 15/10/2024; porém com a celebração do novo convênio não serão alocadas novas intervenções neste ajuste, que será, conseqüentemente, encerrado tão logo as intervenções ali alocadas sejam concluídas.

É preciso ainda considerar que, pela natureza inopinada das obras e reformas atendidas, tanto pelo presente convênio quanto pelo que se pretende firmar, justamente pelo seu objeto; as intervenções a serem executadas por meio do pretendido instrumento serão motivadas por eventos futuros, não existindo, portanto, qualquer possibilidade de que já sejam objeto de instrumento previamente firmado.

Finalmente certificamos aqui que serão adotadas todas as medidas para garantir que cada intervenção seja alocada em um único instrumento de modo que não haverá qualquer sobreposição de objeto.”

Convém, ainda, notificar que ao analisar os autos, constatou-se que o Despacho de Aprovação ao Plano de Trabalho (Documento SEI 0013326444), mencionava um documento (6806386) já superado por atualizações advindas, inclusive, das orientações da Doutra Consultoria Jurídica da Pasta.

Na mesma Nota Técnica supracitada, tal situação foi retificada:

“Ressalta-se ainda que em virtude da necessidade de adequação do presente convênio ao provável orçamento disponível para infraestrutura predial no exercício de 2024 a luz do que apresentou o Projeto de Lei 1.449/2023 que orça a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2024, houve revisão do Plano de Trabalho de modo que o documento 9793794, substitui o Plano anterior apresentado pelo documento 6806386.”

1.6 Acompanhamento

Caberá aos entes participantes do ajuste, dentro de suas respectivas jurisdições, à SEDUC, através da Unidade Gestora, o controle e a fiscalização e à Coordenadoria de Orçamento e Finanças – COFI, o acompanhamento periódico da execução orçamentária e financeira. (Instrumento de Convênio, Documento SEI 0012747639)

1.7 Preciação

A Lei Estadual 10.403/1971 estabelece a competência do Conselho Estadual de Educação para manifestação, de forma geral, sobre os Convênios celebrados pela Secretaria de Estado da Educação, com a finalidade de avaliação das políticas públicas por esta implementadas, ao atendimento das necessidades dos alunos da Rede Pública.

Saliente-se que os setores da SEDUC e FDE procederam às adequações/esclarecimentos e juntadas de documentos suscitados pelo Parecer da Doutra Consultoria Jurídica da Pasta.

Destaque-se, ainda, em corroboração do enunciado acima, trecho do Despacho do Senhor Secretário de Estado da Educação, Documento SEI 0013430178, fls. 242 a 243:

“(…) A d. Consultoria Jurídica da Pasta, no Parecer CJ/SE nº 808/2023, pronunciou-se pela viabilidade do feito, condicionada ao atendimento às recomendações daquele órgão jurídico.

O Departamento de Controle de Contratos e Convênios, da Coordenadoria de Orçamento e Finanças, se manifestou através do despacho 0013233768.

Assim, declarando que serão seguidas as orientações traçadas nos Pareceres CJ/SE nº 808/2023, e aprovado o plano de trabalho, conforme 0013326444, (...). (g.n.)”

1.8 Pareceres precedentes aprovados por este Colegiado

Parecer CEE 176/2019	SEDUC e Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE	Celebração de Convênio para execução de obras de reformas, reparos e manutenção que, por sua natureza, demandam atendimento emergencial
-------------------------	---	---

2. CONCLUSÃO

2.1 A Comissão de Planejamento, nos termos do artigo 2º, inciso III da Lei Estadual 10.403/1971, manifesta-se favoravelmente à celebração do Convênio, entre o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, objetivando a execução de 495 intervenções em prédios da Rede Estadual de Ensino, sendo 478 prédios escolares e 17 prédios administrativos, sujeitando-se às normas da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei



Estadual 6.544, de 22 de novembro de 1989 e do Decreto Estadual 66.173, 26 de outubro de 2021, no que couber.

2.2 Solicita-se especial atenção da SEDUC às recomendações formuladas no Parecer da Consultoria Jurídica da Pasta.

2.3 Após sua formalização, deverá ser dada ciência à Assembleia Legislativa do Estado, em cumprimento ao disposto no Artigo 116, § 2º da Lei Federal 8.666/1993.

São Paulo, 30 de novembro de 2023.

a) Cons. Cláudio Mansur Salomão
Relator

a) Cons. Cláudio Kassab
Relator

a) Cons. Mauro de Salles Aguiar
Relator

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Planejamento unanimemente adota o presente Parecer.

Presentes os Conselheiros: Cláudio Mansur Salomão, Claudio Kassab e Mauro de Salles Aguiar.

Reunião por Videoconferência, em 1º de dezembro de 2023.

a) Cons. Cláudio Mansur Salomão
Presidente da CPL

a) Cons. Cláudio Kassab
Vice-Presidente da CPL

a) Cons. Mauro de Salles Aguiar
Relator

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto dos Relatores.

Sala "Carlos Pasquale", em 06 de dezembro de 2023.

Cons. Roque Theophilo Junior
Presidente

PARECER CEE 599/2023	-	Publicado no DOESP em 07/12/2023	-	Seção I	-	Página 24
Res. Seduc de 11/12/2023	-	Publicada no DOESP em 13/12/2023	-	Seção I	-	Página 26

